

Coletivo PRISME



Coletânea de Política e Gestão Educativa

Volume I

PRISME

PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E
GESTÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO/EDUCAÇÃO

Autores do Coletivo PRISME responsáveis por esta obra:

**Adaires Rodrigues de Sousa
Ana Cléia Gomes da Silva
Celestina Maria Pereira de Souza
Doracy Dias Aguiar de Carvalho
Geraldo Grossi Junior
Greice Quele Mesquita Almeida
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves
Katia Cristina Custódio Ferreira Brito
Lêda Lira Costa Barbosa
Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira
Meire Lúcia Andrade da Silva
Meyrivane Teixeira Santos Arraes
Paulo Vinicius Santos Sulli Ludovice
Roberto Francisco de Carvalho
Robson Vila Nova Lopes
Rosilene Lagares
Thaise Luciane Nardim
Temis Gomes Parente**

Coletânea de Política e Gestão Educativa

Volume I



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Coletânea de política e gestão educacional [livro eletrônico] : volume 1. -- Palmas, TO :
Ed. dos Autores, 2023.
PDF

Vários autores.
ISBN 978-65-00-65803-3

1. Educação 2. Gestão educacional 3. Políticas educacionais.

23-150163

CDD-371.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Gestão educacional 371.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Fotografia da capa: Dênio Simões, para Agência Brasília
Fotografia sob licença Creative Commons Atribuição 2.0 Genérica

Preparação de texto, projeto gráfico e diagramação
Thaise Luciane Nardim

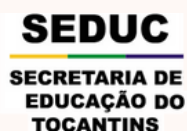


Rede Colaboração Tocantins
FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

PRISME

PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E
GESTÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO/EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÕES COLABORADORAS





Esta obra está licenciada sob
[Creative Commons Atribuição 4.0 Licença Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode.pt)
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode.pt>

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

7

DEMOCRACIA, GESTÃO DEMOCRÁTICA E
AUTONOMIA NA/DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

9

ASPECTOS LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE ENSINO/EDUCAÇÃO
PÓS-PNE 2014-2024

14

NORMATIZAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

18

ELEIÇÃO DE DIRETORES COMO PARTE SUBSTANTIVA
DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS SISTEMAS
MUNICIPAIS DE ENSINO E DAS ESCOLAS

21

ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICO-PARTICIPATIVA DOS
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO ESPAÇO
DE APRENDIZADO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS
SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO E ESCOLAS

26

REFERÊNCIAS

30

APRESENTAÇÃO

O Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (PRISME) tem como objeto e centralidade a formação continuada e a constituição de Ambiente Virtual de Natureza Educativa/Interativa (AVNEI), para acompanhamento e monitoramento contínuos dos elementos constitutivos dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (SME), além de avaliação periódica dos participantes do movimento formativo. Nesse sentido, o programa busca apoiar o processo de institucionalização efetiva e gestão do SME no âmbito dos Municípios atendidos, com a intenção de que constituam autonomia e cumpram suas incumbências educacionais, integrando-se às políticas e planos da União e do Estado, tendo por eixos o Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano de Ações Articuladas (PAR) como articuladores do sistema.

O PRISME foi elaborado compreendendo projetos necessários à institucionalização e à gestão dos SME do Tocantins. Na versão 2022-2023, abrangerá três projetos:

- I) O PRISME e o Diagnóstico da Situação da Educação Municipal;
- II) Plano Municipal de Educação (PME) e Plano de Ações Articuladas (PAR) como articuladores do Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) e definidores de políticas públicas com foco nas Metas 18, 19 E 20 do Plano Nacional de Educação; (PNE);
- III) Elementos básicos do SME e Ambiente Virtual de Aprendizagem de Natureza Educativa Interativa (AVNEI).

Este texto apresenta um **material instrutivo-formativo** que, sem perder de vista a fundamentação teórica adotada no PRISME, tem a função de traduzir, de forma objetiva e clara, o posicionamento no Programa sobre o Projeto I. Tal projeto teve por objetivos: a) conhecer o programa PRISME enquanto mecanismo de apoio aos Municípios no processo efetivo de institucionalização e gestão dos SME; e b) examinar a realidade municipal em relação aos elementos constitutivos de um SME, para subsidiar o processo efetivo de institucionalização e gestão do sistema: etapa I – instrumento e modelagem do AVNEI relativo à Meta 19 do PNE/PME; etapa II – socialização do instrumento e aba AVNEI Meta 19 PNE/PME. Para tanto, abordou o Movimento de Institucionalização e Gestão dos SME com foco na meta 19 do PNE 2014-2024 envolvendo discussão e encaminhamentos ancorados no entendimento de democra-

cia substantiva, gestão democrático-participativa, autonomia, espaços e mecanismos de participação efetiva.

Assim sendo, esse material tem por objetivo contribuir com o Movimento de Institucionalização e Gestão dos SME a partir das necessidades da educação municipal desveladas no desenvolvimento do Projeto PRISME I sobre a compreensão de democracia, gestão democrática, autonomia, mecanismos e espaços de participação efetiva expressos na legislação e na produção teórica dos pesquisadores que adotam a abordagem crítico-dialética na perspectiva da filosofia da práxis.

O conteúdo deste material abrange cinco seções: democracia, gestão democrática e autonomia na/da Educação Municipal; aspectos legais sobre a gestão democrática no âmbito dos sistemas de educação pós-PNE 2014-2024; normatização/regulamentação da gestão democrática da educação municipal; eleição de diretores como parte substantiva do processo de democratização dos SME e das escolas; e organização democrático-participativa dos estudantes da educação básica como espaço de aprendizado da gestão democrática nos SME e escolas (grêmios escolares).

DEMOCRACIA, GESTÃO DEMOCRÁTICA E AUTONOMIA NA/DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O Programa PRISME pauta o movimento de institucionalização e gestão dos SME pelos princípios da democracia e democratização da sociedade, gestão democrática e autonomia da/na educação municipal.

Democracia e democratização da sociedade

Pensar a democracia na sociedade capitalista implica considerar as contradições da própria sociedade vigente, que se assenta na propriedade privada e no trabalho assalariado não livre. Nesse modelo de sociedade, em que o mercado regula a vida social, a democracia fundamenta-se no liberalismo, doutrina econômica que preza pelo enfraquecimento do Estado e da vida coletiva em favor de vontades e valores individuais, o que limita a participação política à escolha de representantes e a cidadania à possibilidade de consumir.

Na contramão da lógica da democracia liberal, a democracia substantiva pauta-se na vontade geral e no fortalecimento da esfera pública. Essa perspectiva democrática pressupõe a participação política comum de homens livres e iguais, nos atos e nos discursos, e a unidade entre política e econômica (WOOD, 2006) com vistas a assegurar, efetivamente, a igualdade socioeconômica e a emancipação humana.

A despeito das contradições da democracia liberal e de sua prevalência na sociedade capitalista, a busca pela construção de uma sociedade efetivamente democrática não deve desprezar as regras do jogo democrático liberal, mas “buscar o aprofundamento democrático por meio da “participação direta nos diversos níveis governamentais distribuídos no âmbito da sociedade civil e sociedade política, neste caso, incluindo a aparelhagem de governo e institucional.” (WOOD, 2019, p. 122).

Na perspectiva democrática substantiva, segundo Carvalho, Aguiar de Carvalho e Rodrigues (2019), o governo deve assegurar que a população pense e aja embasada em ideais e valores democráticos, o que, por sua vez, requer que a sociedade esteja cimentada numa cultura política democrática. Portanto, “[...] para ocorrer uma participação efetiva é preciso existir uma cultura democrática que inclua, além de procedimentos participativos, a democracia como fim social, que seja capaz de articular os direitos civis e políticos com as igualdades econômicas.” (WOOD, 2019, p. 122)

No âmbito da sociedade brasileira, os avanços democráticos alcançados nos últimos trinta anos resultaram de intensas lutas organizadas de diversos segmentos da sociedade civil em defesa da redemocratização do país e da conquista de direitos sociais e políticos. Como fruto desses embates, travados em meio a uma cultura política conservadora e elitista, diversas garantias foram plasmadas na Constituição Federal de 1988 (CF), entre elas o direito à participação da sociedade na gestão das políticas públicas, a exemplo da gestão da educação, dos SME e das escolas.

Gestão democrática da educação municipal

Gestão democrática, no sentido apontado por Dourado (2000, p. 79),

[...] é entendida como um processo de aprendizado e de luta política, que não se circunscreve aos limites da prática educativa mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do pensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas.

Em relação ao movimento de institucionalização e gestão dos SME, no PRISME ancoramos em Saviani (1996, p. 19), para quem sistema é entendido como um “[...] produto da ação sistematizada, isto é, da capacidade humana de agir intencionalmente segundo objetivos previamente formulados”, além de “modos de proceder, de organização, de maneira de arranjar os elementos de um conjunto, o que remete ao aspecto do método” e “a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente e operante”.

Acrescentamos, ainda, de acordo com Saviani (2010, p. 3), que

[...] sistema não é uma unidade monolítica, indiferenciada, mas uma unidade da diversidade, um todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo, nem por isso perdem a própria identidade; ao contrário, participam do todo, integram o sistema na forma de suas respectivas especificidades.

Por essa via de entendimento, considerando a CF de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014),

[...] os sistemas de ensino devem estabelecer normas para o desenvolvimento da gestão democrática nas escolas públicas de educação básica e [...] essas normas devem, primeiro, estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema e, segundo, garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”, além da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BORDGNON; GRACINDO, 2004, p. 147)

Pautado no entendimento de sistema aventado anteriormente, a gestão dos sistemas requer a organização, por parte dos entes federados, do arcabouço normativo e jurídico que articule de forma orgânica as instituições sociais, por meio de diretrizes comuns, sem perder de vistas as especificidades desses entes. Com esse entendimento,

[...] a democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino [...] (BRASIL, 2004, p. 25)

A gestão das escolas refere-se a

[...] uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar. (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, s.d., p. 3)

Situada no âmbito dos SME, “a gestão democrática tem sido defendida como dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando garantir processos coletivos de participação e decisão”. Tal discussão encontra respaldo na legislação educacional. (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, s. d, p. 3)

Diferentes sentidos de "gestão" no campo educacional	
FORMA	SENTIDO
Gestão de escolas	"[...] uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar" *
Gestão democrática	Dinâmica que efetiva, no âmbito das unidades escolares, um modo de gestão que privilegia processos coletivos de participação, envolvendo os diversos segmentos que formam a comunidade escolar no ato de gerir a escola, em perspectiva democrática e com o objetivo de garantir a melhoria do ensino
Gestão de sistemas	Organização, por parte dos entes federados, de arcabouço normativo e jurídico que articule de forma orgânica as instituições sociais, por meio de diretrizes comuns e sem perder de vista as especificidades desses entes

Fonte: elaboração PRISME (2022). * OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, s.d., p. 3

Autonomia na/da Educação Municipal

A autonomia enquanto categoria na institucionalização dos SME, contempla várias dimensões referentes aos elementos pedagógicos, administrativos e financeiros, tendo como fundamentação legal a CF de 1988, especificamente, o art. 208, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.” (BRASIL, 1988). Essa determinação é ratificada na LDB 9394/1996, no art. 8º., segundo o qual “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. [...] § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.” (BRASIL, 1996)

É importante que a autonomia da escola seja construída, e não imposta. Partindo desse entendimento, Barroso (2004) propõe alguns princípios para essa construção. O primeiro deles enuncia que o reforço da autonomia da escola deve estar articulado a medidas complementares, equivalentes ou paralelas em outros domínios da política educacional, da administração e do Estado, tendo em vista que as escolas não são entes isolados, mas fazem parte de um território. Já o segundo princípio registra que, tendo em vista a manutenção da unidade nacional, em função do incremento da autonomia das escolas está um incremento – e não um decréscimo – no papel regulador do Estado. Isso significa que a transferência de responsabilidades de gestão do Estado para a escola não corresponde a um abrandamento das responsabilidades do primeiro, mas sim a uma mudança na natureza dessas responsabilidades. O terceiro princípio destaca que não basta criar normas e leis para que a autonomia das escolas se efetive, o que corresponderia a “decretar sua autonomia”, o que é uma impossibilidade. Para que a autonomia seja construída, é preciso garantir as condições para que a construção se dê processualmente – não apenas condições materiais, mas também condições sociais, culturais e políticas. É necessário que as políticas contemplem dispositivos, estratégias e/ou mecanismos que promovam as autonomias individuais dos sujeitos do processo e deem a elas um sentido coletivo.

O quarto princípio para a construção da autonomia nas escolas, segundo Barroso, propõe que não é possível obrigar uma escola a ter autonomia – o que seria uma contradição, um paradoxo. E, dado que é necessário que as escolas construam sua autonomia e que isso seja feito ancorado em seu contexto, nas condições específicas da escola, deriva que as elas possam ter diferentes níveis de autonomia – diferentes tempos de avançar nesse processo. Já o quinto princípio enuncia o que não pode jamais ser esquecido: que o reforço da autonomia das escolas não é um fim em si mesmo, mas um meio para qualificar a oferta do ensino público. O sexto princípio pontua que a promoção da autonomia não se faz de forma gratuita: ela consome recursos e, ao

fazê-lo, deve estar baseada em compromissos públicos e traduzir-se em benefícios a todos os partícipes do processo – ainda que esses benefícios não correspondam à expressão imediata de resultados mensuráveis. Por fim, o sétimo princípio prenuncia que autonomia é algo que se aprende. Assim, ela constitui-se em processo de mudança tanto das pessoas quanto da cultura organizacional, o que demanda uma “pedagogia para a construção da autonomia”, o investimento em um movimento de formação dos sujeitos envolvidos.

Esses princípios podem ser pensados, similarmente, para analisar a autonomia no âmbito da educação municipal. Nesse exercício, sobressai a ideia da autonomia proporcional, que se opõe à concepção de uma autonomia incondicional e implica, portanto, outras dimensões, em um processo mais amplo, contextualizado e com condicionalidades, como as normas e diretrizes políticas locais.

Princípios para efetivação ou construção da autonomia das escolas

1

A escola não está isolada. Por isso, a promoção de sua autonomia demanda ações correspondentes em outros domínios, como a política educacional, a administração e o papel do Estado

2

Ao aumento da autonomia das escolas, corresponde o aumento do papel regulador do Estado

3

É preciso garantir as condições materiais, sociais e políticas para que a construção processual da autonomia aconteça. Ela não acontece por decreto

4

Não é possível obrigar uma escola a ter autonomia

5

A autonomia das escolas não é um fim em si. É o meio para a oferta de uma educação melhor

6

A construção da autonomia consome recursos e deve traduzir-se em benefícios para todos

7

A autonomia das escolas é algo que se aprende

Fonte: elaboração PRISME (2022) a partir de Barroso (2004)

ASPECTOS LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE ENSINO/EDUCAÇÃO PÓS-PNE 2014-2024

A Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), que aprova o PNE, estabelece no art. 9º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar leis específicas sobre a gestão democrática da educação pública e orçamentos orientados à sua efetivação em seus respectivos sistemas de ensino no prazo de dois anos. No PRISME, democracia é compreendida como um conceito em disputa, que perpassa os aspectos da legalidade e de das condições objetivas de participação. Em consonância com o que propõe Coutinho (2008), compreendemos que o estabelecimento de regras para a participação política é uma condição necessária, mas não suficiente para a democracia. O autor expõe que

[...] é preciso, por um lado, que tais regras sejam efetivamente democráticas, ou seja, que contemplem a presença não só de formas de representação, mas também de institutos de democracia direta, participativa; e, por outro, que existam também as condições jurídicas e econômico sociais para que tais regras sejam efetivamente cumpridas. (COUTINHO, 2008, p. 70)

Nessa perspectiva, a democracia é a combinação da participação política com o poder socializado, e no âmbito da educação municipal ela se articula por meio do Plano Municipal de Educação (PME) em articulação com a unidade escolar - em seus aspectos político-pedagógicos -, os espaços da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Permanente da Educação Municipal (FME), o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e a Associação de Pais e Mestres, cujos atos devem estar voltados para a garantia do ensino público, gratuito, universal e de qualidade.

O PNE 2014-2024 constitui-se por cinco diretrizes e vinte metas e é a referência para a construção de políticas públicas e de acompanhamento para os planos educacionais estaduais e municipais. No PNE, a Meta 19 trata da gestão democrática da educação, cuja efetivação deve estar “associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto” (BRASIL, 2014, p. 313).

Mediante os desafios postos pelo PNE 2014-2024 aos entes federados, as redes e os sistemas municipais de ensino/educação elaboraram os seus PME, ou seja, a referência decenal concreta

para a gestão planejar as políticas públicas, que devem sintetizar o esforço coletivo consciente e sistemático, iluminado pelos princípios da gestão democrática da educação.

O que são diretrizes, estratégias e metas no PNE

DIRETRIZES

São as linhas gerais que fundamentam o plano. São os valores centrais pelos quais o plano mobiliza esforços.

METAS

São os objetivos do plano, delineados em termos de quantidades. São alvos mensuráveis que especificam, em consonância com as diretrizes, o quanto de algo deve ser feito ou atingido para que o plano realize seu propósito.

ESTRATÉGIAS

São ações concretas necessárias ao alcance de uma meta.

Fonte: elaboração PRISME (2022)

Nessa esteira, o PME deve ser considerado condutor no planejamento das políticas públicas educacionais para o território e, no tocante à gestão democrática, tais políticas devem garantir a execução de todas as estratégias como meio de atingir o objetivo principal: o alcance da meta. As estratégias preveem ações que fortalecem a gestão democrática e não se limitam à escolha do diretor, seja por eleição ou por critérios técnicos de mérito ou desempenho. Essas ações fortalecem a participação social e os elementos do sistema municipal de ensino, na medida em que o conselho municipal, os grêmios estudantis e as associações de pais e mestres participam, dialogam e, acima de tudo, compartilham das tomadas de decisão, seja no âmbito de questões pedagógicas, financeiras ou administrativas.

É importante destacar que a gestão democrática não se restringe ao espaço escolar ou, em particular, ao processo de escolha do diretor escolar. Embora a Lei nº 14.113, em 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), prescreva, em seu art. 14, inciso I, que somente as redes públicas de ensino que normatizarem os critérios para a escolha do diretor escolar receberão da União a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), o PRISME advoga que a gestão democrática seja compreendida como um princípio constitucional do ensino público que não pode ser condicionado à política de financiamento ou à execução compulsória de ações pontuais.

Ademais, o PRISME entende que a normatização da gestão democrática como condicionalidade a ser cumprida pelos entes federados torna superficial a discussão em torno do real sentido da democracia no âmbito escolar, uma vez que a escola não é uma empresa para a qual se pode tão somente transferir as práticas do mercado sem considerar que o sentido de democracia no espaço público também contempla o processo formativo por meio do qual os participantes da comunidade escolar aprendem e vivenciam a democracia na escola, essa vista como espaço de formação e preparação para a cidadania.

Gestão democrática e legislação	
MARCO LEGAL	GESTÃO DEMOCRÁTICA
Constituição Federal de 1988	Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI) gestão democrática do ensino público, na forma da lei.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o PNE e dá outras providências	Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade
Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb)	Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade

Fonte: elaboração PRISME (2022)

Assim, consideramos muito importantes os avanços trazidos pelos marcos legais, mas também alertamos para a necessidade de cada ente federado garantir condições amplas de participação e efetivação da gestão democrática. Isso pressupõe a participação da comunidade em todos os aspectos da gestão, tais como, no caso dos municípios, as ações que envolvem a Secretaria Municipal de Educação, a gestão dos recursos financeiros e a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), abrangendo os aspectos educacionais de ensino, aprendizagem, avaliação e relacionamento entre escola e comunidade escolar.

Todas essas normativas relativas à gestão democrática apontam caminhos para a fundamentação da gestão democrática, observados os limites e apontadas as necessidades. Cabe aos entes federados - no caso, os sujeitos do PRISME -, em seus SME, as adequações e cautelas quanto à dispersão dos princípios fundantes da gestão democrática, em especial quanto ao envolvimento de todos os atores no processo de participação e tomada de decisão no âmbito da educação municipal.

NORMATIZAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

As normas que regulamentam a gestão democrática como diretriz nacional são, especificamente, a CF (BRASIL, 1988), a LDB (BRASIL, 1996), o PNE, Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014) e a Lei nº 14.113 (BRASIL, 2020), conhecida como lei do Fundeb.

O princípio da gestão democrática do ensino público foi consagrado na CF em seu art. 206, inciso VI, determinando a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988).

À LDB, consonante à CF, incorporam-se os princípios constitucionais para o desenvolvimento do ensino e define-se, com acréscimos, que o ensino será ministrado com base, também, na “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, art. 3º, VIII). Assim, a Lei obriga que os sistemas estaduais e municipais legislem acerca da gestão democrática em seus âmbitos de atuação, enquanto os artigos 14 e 15 da LDB evidenciam que a gestão democrática do ensino público se concretiza na realização de um trabalho coletivo, na participação da comunidade escolar e na autonomia das unidades escolares por meio de autonomia pedagógica e financeira.

Ainda, o PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014) contém definições para a efetivação da gestão democrática. Nele, destaca-se que o processo de construção do PNE 2014-2024, com início em 2008 e efetivado por meio de Conferências Nacionais da Educação Básica (Coneb) - perpassando as conferências municipais, intermunicipais, estaduais e nacional de educação -, materializa processo e mecanismo federal para a garantia/efetivação do princípio da GD.

O PNE define também meta específica para a gestão democrática, qual seja, a Meta 19:

[...] assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014)

Na Meta 19 do PNE, composta por oito estratégias, definem-se princípios, espaços e mecanismos que contribuem para a efetivação da gestão democrática na educação pública, sendo eles: aprovação de legislação específica para a nomeação dos diretores e diretoras de escola com a participação da comunidade desenvolvimento de programas de apoio e formação a

conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros ligados à educação; constituição de FME; constituição e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais; constituição e fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação; realização de consultas a profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, bem como a promoção de sua participação em tais processos; favorecimento de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; e formação de diretores e gestores escolares (BRASIL, 2014).



Entretanto, oito anos após a aprovação do PNE, em 2022, ainda não foram efetivadas todas essas estratégias, sendo a eleição para diretores aquela que mais frequentemente encontra-se implementada nos SME. Contudo, ao realizar-se a leitura da Meta 19, evidencia-se que apenas a eleição de diretores não é suficiente para assegurar uma gestão democrática: apesar delas serem um elemento importante, precisa-se assegurar a ampla participação da comunidade na gestão dos Sistemas Estaduais e Municipais e nas unidades escolares, o que apenas as eleições não garantem.

O documento “Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação”, publicado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2014, destaca orientações acerca da garantia da gestão democrática da educação:

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino. (BRASIL, 2014, p. 59)

Muitos dos PME do estado do Tocantins seguiram alinhados com o PNE e, com isso, contemplam a consonância em relação à CF e à LDB acerca da gestão democrática. Porém, é preciso avançar para além da mera consagração do texto legal, ou seja, é preciso chegar ao campo da ação.

ELEIÇÃO DE DIRETORES COMO PARTE SUBSTANTIVA DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO E DAS ESCOLAS

No PNE (BRASIL, 2014), para o decênio 2014-2024, com metas e estratégias voltadas à sua implementação, quanto ao provimento do cargo de diretor escolar, apresenta-se a seguinte necessidade:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. (BRASIL, 2014)

A implantação da referida meta exige, inicialmente, a discussão sobre o que se apresenta - nomeação dos diretores escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar -, temas que devem ser analisados considerando-se um contexto legal amplo e que, no campo da ação, vêm se concretizando com maior frequência na prática de nomeação política como única forma de provimento do cargo.

Silva (2007), em diálogo com Dourado (1991), sumariza as quatro formas de provimento ao cargo de diretor mais recorrentes na escola pública brasileira:

a) **Indicação política:** nessa forma de provimento, o diretor é livremente indicado pelos poderes do Estado. A indicação pode constituir-se como um favor prestado pelo representante ao profissional indicado, de modo que este último lhe deva obediência, configurando-se, assim, a prática de clientelismo. O provimento por indicação “[t]orna o diretor um representante legal do poder local ou regional[...]

em que o diretor faz-se competente para a tomada da maior parte das decisões no âmbito da gestão da escola, ele “administrará a escola como convém aos responsáveis por sua indicação (SILVA, 2007, p. 158)A demissão pode acontecer a qualquer momento, por contrariedade aos interesses políticos de quem indica;

b) **Concurso de Provas e Títulos:** na forma de provimento por concurso, o processo de seleção se dá por meio da realização de uma prova e da contagem de títulos acadêmicos e profissionais.A prova avalia os conhecimentos prévios dos sujeitos e seu resultado os classifica. Na medida em que avalia os méritos individuais, oportuniza igualdade de condições para todos os candidatos, mas pode falhar em avaliar competências como a capacidade de liderança e valores como o vínculo com a comunidade escolar. A colocação geralmente é estável, de forma que o diretor possa desligar-se apenas quando de sua aposentadoria;

c) **Acesso por Carreira:** o acesso ao cargo por carreira acontece por meio da nomeação de um servidor que já exerceu cargos hierarquicamente inferiores. Trata-se de um processo de caráter burocrático e de poder centralizado. O diretor geralmente é nomeado com competências pré-estabelecidas e fixas, o que dificulta o acesso e a participação dos sujeitos da comunidade escolar nas decisões. Esta forma de provimento não está liberta da possibilidade da indicação política. O término do mandato do cargo se dá mediante aposentadoria ou remoção;

d) **Eleição:** dentre as formas de provimento para o cargo/função de diretor, é a que mais se destaca pelo reconhecimento da comunidade escolar em relação ao diretor eleito, dado o processo de escolha. O tempo de permanência na investidura do cargo, delimitado por períodos, é visto por especialistas como uma importante inovação, na medida em que evita a perpetuação de um mau profissional na função. Na condução por eleições, é possível à comunidade repensar sua escolha após o cumprimento do mandato do diretor, mediante avaliação do que foi realizado frente à proposta de trabalho inicialmente apresentada à comunidade. O resultado dessa análise pode ou não levar à reeleição do profissional em questão.

Formas de provimento ao cargo de diretor de escola

FORMA	QUEM DECIDE	CARACTERÍSTICAS	ENCERRAMENTO
Indicação política	Representantes do Estado (prefeitos, secretários de educação etc)	Possível relação de clientelismo; indicação como um "favor" pelo qual se deve retribuir; interesses partidários acima dos escolares	A critério de quem indicou. Pode acontecer por contrariedade aos interesses políticos
Concurso de provas e títulos	Mérito individual e acesso a oportunidades de formação e trabalho mensurados por prova e comprovação curricular	Igualdade de condições a candidatos; falha em avaliar competências como liderança e, em especial, em avaliar a relação com a comunidade escolar	Colocação estável, finaliza-se por aposentadoria ou remoção
Acesso por carreira	Nomeação por meio de processo burocrático e centralizado no poder estabelecido	Pode haver relação de clientelismo entre quem nomeia e o diretor nomeado	Aposentadoria ou remoção para outro cargo ou lotação
Eleição	Toda a comunidade escolar (secretários de educação, estudantes, pais, mães e responsáveis, trabalhadores da educação)	Reconhecimento e endosso da comunidade, que aprova plano de trabalho e pode avaliá-lo ao final do mandato	Período determinado Pode haver recondução

Fonte: elaboração PRISME (2022) a partir de SILVA (2007)

A existência de diferentes formas de provimento decorre da autonomia dos sistemas de ensino, conferida pela LDB e pelo PNE. A decisão dos sistemas de ensino por uma ou outra forma de escolha das diretoras e diretores evidencia o grau de importância atribuído a cada uma das dimensões da direção escolar, caracterizada como função, respectivamente, política, pedagógica e técnica (SCALABRIN, 2018).

Conforme o PNE, devem-se aplicar critérios técnicos de mérito e desempenho ao constituir um processo que culminará na nomeação do diretor(a) escolar. Entretanto, tal processo deve estar associado à consulta pública com irrestrita participação da comunidade. Compreende-se, portanto, a importância de averiguar a competência do profissional da educação para atuar no âmbito da gestão, no entanto, é necessário esclarecer que um processo não deve descaracterizar o outro sendo a consulta à sociedade sempre relevante para materializar a gestão democrática.

Paro (2003), ao fazer referência a esse processo, analisa alguns aspectos importantes para sua constituição, tais como: os pré-requisitos para a inscrição dos candidatos; se trata-se de eleição em que a comunidade escolhe diretamente o diretor ou de uma consulta; se quem vota é toda a comunidade ou um conselho representativo; se trata-se de uma eleição com uma única etapa ou tratam-se de várias etapas num processo misto; e se a votação é direta, se dá por meio de lista tríplice ou, ainda, de seleção com eleição.

De acordo com Dourado (2006), quando se fala sobre a escolha de diretor nas entidades escolares não se pode deixar de mencionar que a autonomia da escola e da educação é construída continuamente, pois a democracia só se realiza de fato com ações coletivas. Lembrando que [...] “as eleições diretas se configuram como uma das modalidades tidas pelo movimento docente como uma das mais democráticas formas, apesar de se apresentar também como uma grande polêmica no seio deste” (DOURADO, 1991, p. 34), de modo que, ainda segundo o autor, é necessário pensá-la sempre associada a outros instrumentos democráticos. A eleição direta para a escolha do diretor com a participação da comunidade tem sido considerada por diversos pesquisadores (CURY, 2002; DOURADO, 1990; 2006; LIBÂNEO, 2008; PARO, 1997; 2003; 2007; SANTOS, 2002; SILVA, 2007) como uma das formas que mais se identifica com a democratização da educação e da escola. Embora tais pesquisadores corroborem o pensamento de que a eleição do diretor, por si só, não garante a tão pretendida gestão democrática, dado que não resolve todos os problemas da gestão escolar, é consenso que ela seja uma das ações imprescindíveis para o alcance desse objetivo na escola pública brasileira.

Ainda sobre esse tema, registra Paro (2003, p. 26),

À medida que a sociedade se democratiza, e como condição dessa democratização, é preciso que se democratizem as instituições que compõem a própria sociedade. Daí a relevância de se a considerar eleição direta, por parte do pessoal escolar, alunos e comunidade, como um dos critérios para a escolha do diretor de escola pública.

Para colaborar com os Municípios tocantinenses na gestão dos sistemas, o PRISME aponta o PNE (2014-2024) e o PME como elementos de institucionalização dos SME, além da gestão democrática (Meta 19) como ponto de partida. Ainda, reafirma a eleição de diretores como um passo fundante na trajetória para a institucionalização da gestão democrática e dos sistemas - passo esse que, ainda que seja imprescindível, não garantirá sozinho que a gestão democrática esteja estabelecida.

Para a consecução da institucionalização da eleição para diretores escolares, é necessário reconhecer os sujeitos participantes nesse processo. Esses sujeitos precisam estar articulados no sentido de organizar e efetivar todo o processo de eleição de diretores em seu município, considerando a importância da tarefa e sua incumbência nela, que não se limita só a realizar a eleição, mas também consiste em materializar os princípios de gestão democrática no âmbito da escola conforme a Meta 19 do PNE.

Frente ao exposto, a eleição de diretores com ampla participação da comunidade escolar, tomada como parte substantiva do processo de democratização dos SME e das escolas deve ma-

terializar-se com a institucionalização de uma lei específica, ancorada na legislação supracitada, e garantir a todos os sujeitos do processo o poder de participar e tomar decisões pertinentes ao destino da educação em seus municípios, viabilizando condições materiais para a sua efetivação - condições dentre as quais estão a liberdade de expressar posições, o acesso à informação e o investimento na efetivação do processo. É necessário observar que a disposição para participar é mobilizada na medida em que a comunidade se sente parte do processo, construindo as mudanças desejadas. A participação, nesse sentido, torna-se formativa, posto que, ao mesmo tempo em que constrói a democratização da gestão, constrói a democratização da sociedade.

Sujeitos participantes no processo de eleição para diretores escolares



Fonte: elaboração PRISME (2022)

ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICO- PARTICIPATIVA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO ESPAÇO DE APRENDIZADO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO E ESCOLAS

A gestão democrática é entendida como um movimento de participação efetiva dos vários atores e segmentos que integram os sistemas de ensino e unidades escolares nos processos decisórios do contexto educacional. Desta forma, sua materialização implica a organização de mecanismos intencionalmente constituídos como órgãos colegiados, dentre os quais encontra-se o Grêmio Estudantil, que se configura como órgão de representação discente.

De acordo com Oliveira, Moraes e Dourado (s.d., p. 13), o grêmio estudantil é um “mecanismo de participação dos estudantes nas discussões do cotidiano escolar e em seus processos decisórios, constituindo-se num laboratório de aprendizagem da função política da educação e do jogo democrático”. Ainda segundo os autores, o grêmio oportuniza aos estudantes a aprendizagem da organização política e da luta por direitos.

Assim, no movimento de efetivação da gestão democrática, faz-se necessário que o grêmio seja orgânica e intencionalmente constituído e, de igual modo, inserido nos processos decisórios dos sistemas de ensino e das unidades escolares, desde o planejamento até o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e ações educacionais.

O grêmio estudantil como mecanismo e entidade de participação dos estudantes da Educação Básica

O grêmio estudantil é um mecanismo e uma entidade de representação discente que se configura como locus democrático privilegiado para os estudantes da educação básica, enquanto sujeitos históricos, sociais e culturais, participarem da organização do movimento educacional. Constitui-se autônomo e representativo dos interesses educacionais, políticos, culturais, sociais, cívicos e esportivos dos estudantes e configura-se como uma oportunidade de aprendizagem, convivências, diálogos, debates e proposições de ações voltadas para os próprios estudantes e para a gestão escolar em suas diversas dimensões.

Elemento constitutivo de uma gestão escolar democrática, o grêmio escolar é um espaço de aprendizagem da democracia pelos estudantes e contribui para o despertar de sujeitos críticos, participativos e ativos no movimento de transformação da realidade educacional e social, objetivando garantir a autonomia dos estudantes e oportunizar aos jovens a participação efetiva nos processos decisórios da escola, da comunidade e da sociedade.

Os grêmios foram instituídos pela Lei nº 7.398/1985 (BRASIL, 1985), que dispõe sobre a organização de entidades estudantis representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Em seu artigo primeiro, a lei assevera:

Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais. (BRASIL, 1985, s.p.)

Ainda em âmbito nacional, é garantido na Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 53, inciso IV, que

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] IV - direito de organização e participação em entidades estudantis. (BRASIL, 1990, s.p.)

Além disso, a Lei nº 13.005/2014 (PNE), especificamente em sua Estratégia 19.4, prevê que a gestão educacional dos diferentes entes federativos deve

[...] estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. (BRASIL, 2014)

No estado do Tocantins, o direito dos estudantes a um órgão de representação discente no âmbito das unidades escolares é amparado nas leis nº 763/1995, que dispõe sobre a livre organização de Grêmios Estudantis, e nº 2.977/2015, Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO – 2015-2025). A primeira delas, em seu artigo primeiro, estabelece que “É assegurada, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, a livre organização de Grêmios Estudantis, como entidades representativas dos estudantes” (TOCANTINS, 1995); já a segunda, prevê nas estratégias 22.2 e 22.4 que o estado deverá

[.22.2. viabilizar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a execução de programas de formação e qualificação dos(as) conselheiros(as) escolares, grêmios estudantis, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Educação Escolar Indígena e Conselhos Municipais e Estadual de Educação; [...]

22.4. estimular a participação da comunidade escolar e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, e auto defensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e de associações de apoio à escola, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas públicas estaduais espaços adequados e condições de funcionamento, fomentando a articulação com os conselhos escolares, nas respectivas representações (TOCANTINS, 2015)

Na esfera municipal, esse direito deve ser amparado nas respectivas legislações educacionais e nos PME, assim como previsto nos PPP e regimentos escolares.

Todos os estudantes matriculados e frequentes na unidade escolar, independente de idade ou série/ano, podem participar da composição do Grêmio Estudantil, de acordo com a realidade escolar. O grêmio estudantil deve ser composto de acordo com o respectivo estatuto; no entanto é importante considerar que é uma organização que representa os interesses dos estudantes, e seus membros deverão atuar nas áreas educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais. Assim, como entidade representativa, é interessante que, minimamente, seja constituído pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e representantes das respectivas áreas de atuação, normalmente, ocupados por diretores.

Oliveira, Moraes e Dourado (s.d., p.13) sustentam que a escola precisa garantir a autonomia para que os estudantes se organizarem livremente e constituam “grêmios estudantis participativos e críticos, que atuem de forma efetiva nos processos decisórios da instituição, possibilitando o desenvolvimento de uma verdadeira ação educativa”. Para que isso possa fazer-se verdadeiro, a Lei do Grêmio Livre prevê em seu artigo primeiro, parágrafo segundo, que “A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim”. (BRASIL, 1985, s.p.)

O movimento de instituição do grêmio estudantil requer alguns critérios. Inicialmente, recomenda-se que seja criada a Comissão de Organização do Grêmio, responsável por fazer a articulação entre a gestão da escola e os estudantes. O grêmio deve funcionar de acordo com o que é definido em seu estatuto, documento que será diferente para cada grêmio, pois essa norma deve ser elaborada de forma coletiva pelos estudantes implicados. É responsabilidade da Comissão de Organização do Grêmio produzir uma proposta inicial de estatuto, sugestão que será debatida na assembleia geral que a comissão deve convocar para debatê-la e também para

definir o funcionamento da entidade, a vigência do mandato dos representantes que serão eleitos pelos jovens e outros procedimentos sequenciais, como a definição do nome do grêmio e a composição da Comissão Eleitoral que conduzirá o primeiro pleito. Feito isso, devem ser constituídas as chapas que concorrerão à eleição, realizadas as campanhas eleitorais, a votação e, por fim, após encaminhamento das atas de fundação e de eleição à direção da unidade escolar, será dada a posse aos eleitos.

Embora sejam mais comuns entre os estudantes do Ensino Médio, a constituição e manutenção de um grêmio também é direito dos estudantes do Ensino Fundamental, inclusive daqueles da primeira etapa (1º a 5º ano). Para que os grêmios possam ser criados e vir a funcionar no Ensino Fundamental, tendo em vista que os estudantes, dispõem de menos autonomia organizativa quanto mais jovens sejam, a unidade escolar deverá participar do processo em diferentes níveis de atuação, modulando a quantidade de tutela que investe no processo.

Assim, enquanto no Ensino Médio pode ser necessária apenas uma provocação, por parte da gestão escolar, para que os estudantes criem o grêmio, no Ensino Fundamental é provável que seja necessário organizar campanhas mais estruturadas de conscientização, diálogo e convencimento. Pode ser necessário que adultos atuem como mediadores que ajudam as crianças a apropriarem-se das práticas de participação, ou pode ser preciso que organizem a estrutura de uma assembleia e apoiem as crianças a conduzi-la, por exemplo. Contudo, por mais dependentes de suporte que os grêmios com estudantes da primeira etapa do Ensino Fundamental sejam, é imprescindível que se mantenham como uma entidade de representação efetivamente estudantil, em que os estudantes conquistem e exercitam a autonomia, como sujeitos históricos, sociais e culturais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Aprova o Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf
Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 7.398, de 4 de novembro de 1985.** Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17398.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Ministério da Educação.** Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024)**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm . Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década:** conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. **Gestão da Educação:** impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2004, p.147

CARVALHO, R. F. de. AGUIAR DE CARVALHO, D. D.; RODRIGUES, R. S. In: NARDI, Elton Luiz; CARDOZO Maria José Pires Barros de. (org.) **Democracia e gestão da educação em perspectiva.** Mercado das Letras, Campinas – SP, 2019.

CARVALHO, R. F. de C.; AGUIAR DE CARVALHO, D. D.; RODRIGUES, R. S. Democracia substantiva e gestão democrática: uma utopia teórico-prática urgente e necessária. In.: NARDI, E. L.; CARDOSO, M. J. P. B. (org.). **Democracia e gestão da educação em perspectiva.** Campinas/SP: Mercado das Letras, 2019.

COUTINHO, C. N. **Democracia: um conceito em disputa,** 2008. Disponível em: https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/gestao_democratica/kit2/democracia_um_conceito_em_disputa.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

CURY, C. R. J. **Gestão democrática da educação:** exigências e desafios. RBPAE, Porto Alegre: ANPAE, v.18, n.2, p.163-174, jul./dez. 2002.

DOURADO, L. F. O público e o privado na agenda educacional brasileira. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. (Coord.). **Gestão da educação:** impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In FERREIRA, N. S. C. et. al. **Gestão Democrática da Educação**: atuais tendências, novos desafios. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DOURADO, L. F. Administração escolar na escola pública: perspectivas de democratização da gestão. Inter- Ação, Goiânia, v.14/15, nº 1/2, 1991. LIBÂNÊO, J. C. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. ed. rev. e ampl. Goiânia: MF Livros, 2008.

OLIVEIRA, J. F. de; MORAES, K. N. de; DOURADO, L. F. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação. **Política e Gestão na Educação**. S.d. Disponível em: http://www.escoladegestores.mec.gov.br/site/4sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf Acesso em: 13 mar. 2023.

OLIVEIRA, J. F. de; MORAES, K. N. de; DOURADO, L. F. Organização da educação escolar no Brasil na perspectiva da gestão democrática: sistemas de ensino, órgãos deliberativos e executivos, regime de colaboração, programas, projetos e ações. **Política e Gestão na Educação**. S.d. Disponível em: http://www.escoladegestores.mec.gov.br/site/4sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf Acesso em: 13 mar. 2023.

PARO, V. H. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Orgs.). 3 ed. rev. e ampl. **Gestão, financiamento e direito à educação**. São Paulo: Xamã: 2007. p.73-81.

PARO, V. H. **Eleição de diretores a escola pública experimenta a democracia**. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2003.

PARO, V. H. **Gestão democrática da escola pública**. 1. ed. São Paulo: Ática, 1997.

SANTOS, C. R. **O gestor educacional de uma escola em mudança**. 1. ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

SCALABRIN, I S. "**Mérito, desempenho**" e "**participação**": adesões e resistências à meta 19 do PNE nos planos estaduais e distrital de educação. 2018. 386 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2018.

SILVA, N. R. G. O diretor de escola e a gestão democrática: a influência dos meios de acesso ao cargo de dirigente escolar. **Edubase**, v. X, p. 156- 165, 2007. Disponível em: <https://seer.pgskroton.com/educ/article/view/2149>. Acesso em: 13 mar. 2023.

SAVIANI, D. **Educação brasileira**: Estrutura e Sistema 7ªed. São Paulo, Campinas: Autores Associados, 1996.

TOCANTINS. **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins (2015-2025), e adota outras providências. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 763, de 26 de junho de 1995**. Dispõe sobre a livre organização de Grêmios Estudantis e dá outras providências. Disponível em <https://www.al.to.leg.br/arquivos/7017.pdf>. Acesso em 13 mar. 2023.

UBES. **Grêmios**. Website. Disponível em <https://ubes.org.br/gremios/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

PRISME



Rede Colaboração Tocantins
FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

